



Resolução Nº 026/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cria o Comitê Interno de Governança e Institui a Política de Gestão de Riscos e Controle e o Programa de Integridade da UFPI

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, “ad referendum” do mesmo Conselho e, considerando:

- o Processo Nº 23111.040175/2018-95;
- o disposto no Decreto Presidencial Nº 9,203, de 22 de novembro de 2017;
- o disposto na Portaria n. 1.089, de 25 de abril de 2018 e
- o disposto na Portaria SETIC/MP Nº 40, de 14 de setembro de 2016 e a Instrução Normativa Nº 1, de 29 de Março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Interno de Governança desta Universidade e instituir o Plano Estratégico Institucional (PEI), a Política de Gestão de Riscos e Controle, o Programa de Integridade, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC).

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art 2º Para os fins deste ato, considera-se:

I - Unidades Administrativas:

- a)** Pró-Reitorias;
- b)** Superintendências;
- c)** Unidades de Ensino;
- d)** Unidades Vinculadas;

II - Governança: sistema pelo qual o uso atual e futuro das Unidades Administrativas e Acadêmicas é dirigido e controlado, mediante avaliação, monitoramento e direcionamento do uso das boas práticas de gestão para dar suporte à instituição na realização dos planos, incluídas as estratégias e as políticas de gestão e



Resolução Nº 026/18/CONSUN - 02

administração;

III - Gestão: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades das unidades administrativas e acadêmicas em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

IV - Gestão de Riscos e Controle: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Comitê de Governança tem como princípios:

I - Ênfase nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão das unidades administrativas e acadêmicas, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços, deverão ser desenvolvidos, tendo, como principal insumo, as necessidades das principais partes envolvidas no uso (administração superior, unidades administrativas, comunidade acadêmica e sociedade), alinhadas aos objetivos das (setor) organizações públicas;

II - As boas práticas de gestão como ativo estratégico: a governança das unidades administrativas e acadêmicas devem ser implantadas buscando o papel estratégico da governança para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela instituição e com a viabilização de novas estratégias;

III - Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança das unidades administrativas e acadêmicas deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de suas unidades, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações da instituição, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pelas unidades administrativas e acadêmicas deverão ser medidos pela função de gestão de suas unidades e reportados à administração superior da instituição e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;



Resolução Nº 026/18/CONSUN - 03

V – Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos das unidades administrativas e acadêmicas deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI - Conformidade: as ações relacionadas à governança das unidades administrativas e acadêmicas deverão contribuir para que as ações das unidades cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º Visando a atender aos princípios descritos neste regimento, os representantes da administração superior, unidades de ensino e unidades acadêmicas, pertencentes à UFPI, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - práticas definidas no Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública – TCU ou outro documento complementar, observando as especificidades da instituição;

II - otimização dos recursos nas unidades administrativas e acadêmicas;

III - definição dos papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre a gestão;

IV - definição das estruturas envolvidas na governança;

V - definição dos mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados; e

VI - interfaces entre as funções de governança e gestão.

Parágrafo único. Os itens constantes nos incisos, supracitados, podem ser especificados por meio de uma política de governança estabelecida nas unidades.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

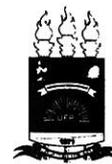
Art. 5º O Comitê Interno de Governança da UFPI será constituído pelo Reitor, Pró-reitores, Diretores de Unidades de Ensino e Superintendentes.

Parágrafo único. O comitê de Governança será presidido pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança da UFPI será assessorado por quatro Câmaras Temáticas: Câmara de atividades-fim, Câmara de atividades-meio, Câmara de Integridade e Câmara de Tecnologia da Informação.

Art.7º. A Câmara de Atividades-fim terá como membros permanentes:

I - Representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;



Resolução Nº 026/18/CONSUN - 04

- II - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III - Representante da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- IV - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- V - Representante dos Colégios de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- VI - Representante das Unidades de Ensino- Teresina;
- VII - Representante dos Campi fora de Sede.

Parágrafo único. A coordenação da Câmara de Atividades-Fim será exercida alternativamente pelo representante da Pró-Reitoria de Graduação, de Pesquisa e Inovação e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, em mandatos não renováveis de um (1) ano.

Art. 8º A Câmara de Atividades-meio terá como membros permanentes:

- I - Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;
- II - Representante da Pró-Reitoria de Administração;
- III - Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- IV - Representante da Prefeitura Universitária;
- V - Representante da Prefeitura Universitária;
- VI - Representante dos Colégios de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- VII - Representante das Unidades de Ensino- Teresina;
- VIII - Representante dos Campi fora de Sede.

Parágrafo único. A coordenação da Câmara de Atividades-Meio será exercida alternativamente pelo representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, de Administração e de Assuntos Estudantis em mandatos não renováveis de um (1) ano.

Art 9º A Câmara de Tecnologia da Informação terá como membros permanentes

- I - Representante da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- II - Representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- IV - Representante da Pró-Reitoria de Ensino Pós-Graduação;
- V - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VI - Representante dos Colégios de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- VII - Representante das Unidades de Ensino- Teresina;
- VIII - Representante dos Campi fora de Sede.

Parágrafo único. A coordenação da Câmara de Tecnologia da Informação e Comunicação será exercida pelo representante da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 10 A Câmara de Integridade Pública terá como membros permanentes:



Resolução Nº 026/18/CONSUN - 05

- I - Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;
- II - Representante da Superintendência de Recursos Humanos;
- III - Representante da Auditoria Interna;
- IV - Representante de uma Unidade de Ensino-Teresina;
- V - Representante de um Campus fora de Sede;
- VI - Representante da Ouvidoria;
- VII - Representante da Superintendência de Comunicação Social;
- VIII - Representante da Unidade de Correição;
- IX - Representante da Comissão de Ética;
- X - Representante dos Colégios de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- XI - Representante das Unidades de Ensino- Teresina;
- XII - Representante dos Campi fora de Sede.

Parágrafo único. A Coordenação da Câmara de Integridade Pública será exercida pelo Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 11 A definição sobre qual Diretoria indicará membro permanente para cada uma das Câmaras será decidida na reunião de instalação do Comitê de Governança, podendo ser alternada anualmente, se pertinente.

Art 12 A nomeação dos representantes será feita por meio de Portarias das Unidades Administrativas representadas.

Art 13 A Diretoria de Governança e a Auditoria Interna, quando não integrantes de Câmaras Setoriais específicas, e a Procuradoria Federal atuarão na condição de órgãos de apoio e de assessoramento.

Art 14 Outras Unidades Administrativas poderão participar das deliberações do Comitê quando especialmente convidadas, sem direito a voto.

Art 15 As decisões e planos elaborados pelas Câmaras Temáticas deverão ser aprovadas e supervisionados pelo Comitê Interno de Governança.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 A Câmara Fim e a Câmara Meio têm as seguintes competências:

- I - Elaborar o Plano Estratégico Institucional (PEI) e a Política de Gestão de Riscos e Controle;
- II - Colaborar na elaboração do Programa de Integridade;



Resolução Nº 026/18/CONSUN – 06

III - Acompanhar e avaliar, por meio de seus órgãos de apoio e/ou assessoramento, as ações objeto do planejamento da UFPI em andamento em todos os órgãos institucionais;

IV - Promover, por meio de seus órgãos de apoio e/ou assessoramento, práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos éticos que visem à implementação de estruturas adequadas de governança;

V - Propugnar pelo alinhamento das políticas, programas e planos instituídos neste Ato aos padrões de ética e de conduta vigentes.

Art. 17 A Câmara de Tecnologia da Informação e Comunicações tem as seguintes competências:

I - Estabelecer objetivos e metas de TIC, bem como orientar as iniciativas e os investimentos em TIC;

II - Elaborar anualmente, na primeira sessão ordinária, o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC);

III - Elaborar anualmente, na primeira sessão ordinária, o Plano de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV - Acompanhar os processos de implementação de TIC;

V - Identificar a necessidade de adoção de práticas de governança de TIC;

VI - Mensurar o impacto da governança em TIC.

Art. 18 A Câmara de Integridade Pública tem as seguintes competências:

I - Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFPI com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da UFPI.

TÍTULO IV DOS PLANOS

Art. 19 O Plano Estratégico Institucional - PEI é um instrumento que reflete o alinhamento das estratégias e dos planos das Câmaras e deverá:

I - Definir os objetivos e as metas das unidades da UFPI, pela orientação das iniciativas e dos investimentos para cada unidade;



Resolução Nº 026/18/CONSUN – 07

- II** - estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III** - utilizar como insumo os relatórios da Comissão Própria de Avaliação- CPA e os relatórios de Gestão;
- IV** - definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos;
- V** - conter, no mínimo:
 - a) inventário priorizado de necessidades;
 - b) plano de metas e ações;
 - c) plano de gestão de pessoas;
 - d) plano estimativo orçamentário e
 - e) plano de gestão de riscos, conforme modelo a ser apresentado no Regimento deste Comitê.
- V** - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade da unidade, devendo cada meta ser composta por ações, indicador, valor e prazo;
- VI** - utilizar um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais;
- VII** - ter periodicidade alinhada ao PDI com revisão anual; e
- VIII** - ser disponibilizado na página eletrônica da UFPI.

Art. 20 O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e as estratégias organizacionais e deverá:

- I** - Observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;
- II** - estar alinhado à Estratégia de Governança Digital - EGD e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;
- III** - conter, no mínimo:
 - a) inventário de necessidades priorizado;
 - b) plano de metas e ações;
 - c) plano de gestão de pessoas;
 - d) plano orçamentário; e
 - e) plano de gestão de riscos.
- IV** - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;
- V** - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais;
- VI** - ter periodicidade mínima bianual com revisão anual; e



Resolução Nº 026/18/CONSUN – 08

VII - ser compartilhado no Portal do SISP ou na Central de Serviços e Suporte do SISP - C3S, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 21 O Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC)

I - deverá ser elaborado e aprovado até 31 de maio do anterior ao exercício fiscal a que se refere;

II - deverá ser aprovado por Comitê de Governança Digital, ou instância equivalente instituída nos termos do art. 9º do Decreto no 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - comporá o planejamento orçamentário do órgão e será utilizado como insumo para a proposta do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA; e

IV - deverá ser encaminhado ao órgão central do SISP por meio da Central de Serviços e Suporte do SISP - C3S.

Art. 22 O Plano de Integridade é o conjunto de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à governança e deverá conter, no mínimo:

I - Caracterização geral da Instituição;

II - Objetivos do plano;

III - Ações de estabelecimento das unidades de que trata o art. 6º, da Portaria n. 1.089, de 25 de abril de 2010 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União e a forma de seu monitoramento;

IV - Levantamento dos principais riscos para integridade e medidas de tratamento;

V - Formas de monitoramento e atualização periódica.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Comitê Interno de Governança começará a funcionar imediatamente após sua instalação e se reunirá sempre que convocado pelo Reitor ou, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 24 As Câmaras Temáticas começarão a funcionar imediatamente após sua instalação e se reunirão sempre que convocadas pelos seus coordenadores.

Art. 25 As Câmaras Temáticas deverão elaborar seu Plano de Ação a ser



Resolução Nº 026/18/CONSUN – 09

apresentado para o Comitê Interno de Governança no prazo de 30 (noventa) dias.

Art. 26 Ao final de cada reunião do Comitê de Governança e das Câmaras Temáticas será lavrada e assinada uma Ata pelos participantes presentes, contendo os tópicos discutidos e ações deliberadas.

Teresina, 22 de junho de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor